

EDUCAÇÃO E MULHERES EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE: UMA REFLEXÃO SOBRE A EJA E A RESSOCIALIZAÇÃO.

Helena Martins dos Santos Lopes ¹

RESUMO

O estudo sobre a Educação de Jovens e Adultos (EJA) no sistema penitenciário feminino ainda é pouco explorado nas pesquisas acadêmicas, refletindo a escassez de análises sobre os presídios femininos da Paraíba. Diante desse cenário, este artigo busca compreender o papel da educação na ressocialização de mulheres em situação de cárcere. A pesquisa, de caráter bibliográfico e documental, adota uma abordagem metodológica mista, combinando pesquisa qualitativa e quantitativa. Foram analisados documentos de domínio público sobre o sistema prisional paraibano, além de bibliografias relacionadas à educação e ao encarceramento. Para aprofundar a compreensão sobre a prática da EJA no cárcere, também foram considerados dados quantitativos sobre o acesso à educação no sistema penitenciário feminino. O estudo dialoga com os conceitos de Paulo Freire (1996), Michelle Perrot (2005), Mary Del Priori (2004), Michel Foucault (1987) e Erving Goffman (1987), abordando a educação como um instrumento de transformação e reintegração social. Os resultados indicam que, apesar dos desafios estruturais e institucionais, a educação no cárcere feminino pode promover autonomia e novas perspectivas para as detentas. No entanto, o acesso e a efetividade das políticas educacionais ainda são limitados. Assim, o estudo reforça a necessidade de políticas públicas mais eficazes, garantindo o direito à educação e ampliando as possibilidades de ressocialização para as mulheres privadas de liberdade.

Palavras-chave: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, SISTEMA PRISIONAL, RESSOCIALIZAÇÃO, MULHERES

1- INTRODUÇÃO

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) desempenha um papel essencial na promoção do direito à aprendizagem e na reconstrução de trajetórias educacionais interrompidas. Entretanto, quando analisada no contexto do sistema penitenciário feminino, essa modalidade adquire significados ainda mais complexos, por se relacionar com as dimensões da exclusão social, da desigualdade de gênero e da negação de direitos básicos. A mulher em situação de cárcere representa, ao mesmo tempo, o reflexo e o resultado das contradições estruturais da sociedade brasileira, marcada por desigualdades históricas e pela marginalização de grupos vulneráveis.

Os dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN, 2023) revelam que a maioria das mulheres privadas de liberdade no Brasil é composta por pessoas negras, de baixa escolaridade e pertencentes às classes populares. Essa realidade evidencia que o encarceramento feminino está intrinsecamente associado à exclusão educacional e social. Para essas mulheres, o acesso à educação dentro das prisões surge

¹ Graduado do Curso de Pedagogia da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, helenalopesluz@gmail.com



como uma possibilidade concreta de transformação, possibilitando a reconstrução da autoestima, o exercício da cidadania e a abertura de novas perspectivas de vida, além de ser um direito assegurado por lei no Brasil.

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho. XXVII. (Brasil, 1988)

Assim, este artigo busca discutir o papel da EJA no processo de ressocialização de mulheres em situação de cárcere, compreendendo a educação como um instrumento de liberdade e emancipação. O debate proposto ancora-se em referenciais teóricos clássicos, como os de Paulo Freire, Michel Foucault, Erving Goffman, Michelle Perrot e Mary Del Priore, que possibilitam uma análise crítica da relação entre poder, liberdade, gênero e educação.

2- METODOLOGIA

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa de natureza bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa. A investigação baseou-se em análises teóricas e documentais acerca da educação no sistema prisional feminino, tomando como base relatórios institucionais, documentos oficiais, legislações e estudos já publicados na área da educação e das ciências sociais.

Segundo Gil (2019), a pesquisa bibliográfica busca compreender e interpretar fenômenos a partir da revisão de produções existentes, permitindo o aprofundamento teórico do objeto de estudo. No mesmo sentido, Lakatos e Marconi (2010) destacam que a pesquisa documental, ao recorrer a fontes primárias, contribui para o exame da realidade empírica de modo indireto, especialmente quando o acesso direto ao campo de estudo é limitado.

O material analisado inclui legislações como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e relatórios do INFOPEN e da SENAPPEN. O referencial teórico foi construído a partir de autores que abordam temas como a EJA, a educação prisional, a ressocialização e a condição da mulher ao longo da história, como Freire (1981; 1996), Foucault (1987), Perrot (2005), Del Priore (2004) e Goffman (1987).



A escolha dessa metodologia possibilita compreender a educação no cárcere como prática social e política, inserida em contextos de opressão e exclusão, mas também como espaço de potencial emancipação e transformação.

3- REFERENCIAL TEÓRICO

Nesse tópico refletiremos sobre o sistema prisional e seus pilares, tendo o recorte principal voltado para sistemas prisionais femininos, além disso dialogaremos com os conceitos de liberdade e libertação e sua importância dentro do sistema prisional.

3.1 Educação de Jovens e Adultos no Brasil

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) consolidou-se como modalidade de ensino a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), representando uma conquista fundamental para aqueles que não tiveram acesso à escolarização na infância ou adolescência, apesar de seu longo percurso de lutas e resistências ao longo da história educacional do Brasil. A modalidade, que nasce da necessidade de garantir o direito à educação a parcelas historicamente excluídas, evidencia as contradições sociais de um país ainda marcado por profundas desigualdades econômicas, culturais e de acesso ao saber.

No entanto, conforme destaca Di Pierro (2005), a EJA tem sido historicamente negligenciada, marcada pela discontinuidade de políticas públicas, pela escassez de recursos e pela ausência de prioridade governamental. Segundo a autora, essa modalidade ocupou um lugar marginal nas reformas educacionais implementadas na segunda metade da década de 1990, pois as diretrizes neoliberais e os ajustes econômicos então vigentes levaram o Estado a focalizar seus investimentos na educação básica de crianças e adolescentes, em detrimento dos jovens e adultos. Nas palavras de Di Pierro (2005, p. 24), “a educação de jovens e adultos ocupou um lugar marginal na reforma da educação brasileira empreendida na segunda metade da década de noventa, pois os condicionamentos do ajuste econômico levaram o governo a adotar uma estratégia de focalização de recursos em favor da educação fundamental de crianças e adolescentes.”

Historicamente, as políticas voltadas para a EJA foram marcadas pela instabilidade e pela ausência de continuidade administrativa. Desde as décadas de 1940-1960, iniciativas governamentais e movimentos populares como o Movimento de a



experiência de Paulo freire em Angicos-RN, Educação de Base (MEB), o Serviço de Educação de Adultos (SEA) e o Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL) buscaram ampliar o acesso à alfabetização e à formação cidadã. No entanto, tais iniciativas, em muitos momentos, foram guiadas por interesses políticos e por concepções reducionistas de alfabetização, centradas apenas na decodificação de palavras, e não na transformação social.

Em contraponto a essas perspectivas limitadas, a proposta crítica e libertadora de Paulo Freire emergiu como um marco teórico e metodológico que redefiniu o papel da educação de adultos no Brasil. Para Freire (1981), a alfabetização deve ser entendida como um ato político e de libertação, no qual o sujeito se reconhece como protagonista de sua própria história e da transformação da realidade. Sua concepção de educação como prática de liberdade foi, contudo, severamente reprimida durante o regime militar, justamente por seu caráter emancipador e pela ameaça que representava às estruturas de poder vigentes.

Freire (1996) defende que “ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua produção ou a sua construção”. Essa visão amplia o entendimento da EJA, pois desloca o foco da simples transmissão de conteúdos para o desenvolvimento da autonomia intelectual e da consciência crítica. A educação, nesse sentido, deve ser compreendida como direito inalienável e condição de humanização, sobretudo em contextos de exclusão e vulnerabilidade, como o das prisões, onde o acesso ao saber representa também um ato de resistência e de reconstrução da dignidade humana.

Assim, a EJA não se limita a um instrumento compensatório de escolarização tardia, mas se constitui como uma prática social transformadora, capaz de romper com o ciclo da marginalização e de promover a inserção cidadã de sujeitos historicamente oprimidos. No âmbito prisional, essa modalidade assume uma dimensão ainda mais significativa, pois contribui para a ressocialização e emancipação das mulheres privadas de liberdade, reafirmando a educação como um caminho de liberdade e reconstrução social.

3.2 A presença e ausência das mulheres na história da educação

A história da educação brasileira revela que o acesso das mulheres ao conhecimento sempre foi permeado por desigualdades. Conforme Del Priore (2004) e Louro (1997), até o século XIX a educação feminina estava restrita ao ambiente



doméstico, centrada na formação moral e religiosa. As mulheres eram preparadas para o papel de mães e esposas, não sendo consideradas intelectualmente aptas para a vida pública.

Apenas em 1827 as meninas passaram a ter acesso à instrução formal, mas de forma limitada e diferenciada em relação aos homens. Essa exclusão histórica reflete-se, ainda hoje, na sub-representação das mulheres em espaços de poder e na reprodução de desigualdades de gênero. Como destaca Perrot (2005), o silêncio das mulheres na história foi uma construção social que legitimou a dominação masculina e invisibilizou suas experiências.

Ao transpor essa análise para o contexto prisional, observa-se que as desigualdades de gênero se tornam ainda mais acentuadas, uma vez que as mulheres privadas de liberdade sofrem uma dupla estigmatização: por serem mulheres e por estarem em situação de encarceramento. Essa dupla condição gera impactos profundos tanto físicos quanto emocionais. Conforme relata o médico Drauzio Varella, em sua obra “Prisioneiras”, mostra o quanto a mulher é penalizada de diversas formas pelo cárcere.

De todos os tormentos do cárcere, o abandono é o que mais aflige as detentas. Cumprem suas penas esquecidas pelos familiares, amigos, maridos, namorados e até pelos filhos. A sociedade é capaz de encarar com alguma complacência a prisão de um parente homem, mas a da mulher envergonha a família inteira (Varela, 1999, p. 46).

3.3 Educação, liberdade e libertação na perspectiva freiriana

Para Freire (1981), a educação deve ser compreendida como prática de liberdade e não de dominação. O autor distingue o conceito de liberdade relacionado à ausência de opressão física do de libertação, que envolve um processo de conscientização e transformação da realidade. No contexto prisional, a educação assume uma dimensão simbólica e política, pois possibilita às mulheres presas o reconhecimento de si mesmas como sujeitos históricos e de direitos.

Freire (1996) argumenta que o ato educativo deve ser dialógico e crítico, promovendo a superação da cultura do silêncio imposta pelas estruturas de poder. Assim, o processo de alfabetização e formação na EJA prisional não deve se limitar à transmissão de conteúdos, mas propiciar reflexão sobre as condições de vida, as relações sociais e a própria identidade.

3.4 Sistema prisional e o papel ressocializador da educação



O sistema prisional brasileiro, conforme analisa Foucault (1987) em *Vigiar e punir*, foi historicamente construído como um dispositivo de poder destinado a disciplinar corpos, controlar condutas e produzir subjetividades ajustadas às normas sociais. A prisão, portanto, não se limita a um espaço físico de reclusão, mas constitui um mecanismo de vigilância e normalização, que reforça as desigualdades sociais e reproduz a lógica punitiva do Estado. Essa estrutura evidencia que, ao longo do tempo, o encarceramento tem se mostrado mais eficaz em segregar e marginalizar do que em reintegrar os indivíduos à sociedade.

Entretanto, a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) asseguram o direito à educação a todas as pessoas privadas de liberdade, reconhecendo-a como elemento essencial para a reintegração social e o desenvolvimento humano. A educação no cárcere, nesse sentido, não deve ser compreendida como um privilégio, mas como direito fundamental e instrumento de ressocialização, capaz de restituir ao sujeito a possibilidade de reflexão, de escolha e de reconstrução de sua trajetória.

Para Goffman (1987), as prisões são “instituições totais”, nas quais os indivíduos são submetidos a um regime de isolamento e de controle que tende a anular a individualidade. Nesse contexto, a escola dentro do cárcere representa uma brecha simbólica e prática de autonomia, um espaço de reconstrução identitária e de ressignificação das experiências de vida. Através da educação, as mulheres podem recuperar o sentimento de pertencimento social, reconstruir sua autoestima e vislumbrar novas perspectivas de vida fora dos muros da prisão.

Um terceiro tipo de instituição total é organizado para proteger a comunidade contra perigos intencionais, e o bem-estar das pessoas assim isoladas não constitui o problema imediato: cadeias, penitenciárias, campos de prisioneiros de guerra, campos de concentração. Segundo Goffman (2001, p. 18)

Contudo, o caráter ressocializador da educação prisional enfrenta inúmeros desafios, como a precariedade das instalações, a falta de materiais didáticos adequados, a descontinuidade de programas educacionais e a ausência de formação específica para os docentes que atuam nesses espaços. Além das barreiras estruturais, persistem também os preconceitos sociais que dificultam o reconhecimento da pessoa em situação de cárcere como sujeito de direitos.

A efetividade da ressocialização por meio da educação depende, portanto, da implementação de políticas públicas consistentes, da integração entre os sistemas de educação e justiça e da adoção de metodologias pedagógicas humanizadoras, pautadas no



diálogo e no respeito à trajetória de cada mulher. Assim, a educação prisional pode transformar-se em um espaço de resistência e reconstrução, reafirmando seu papel como caminho de liberdade, emancipação e reconstrução da dignidade humana.

4- RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2023) indicam que cerca de 27 mil mulheres estão privadas de liberdade no Brasil, sendo a maioria jovem, negra e com baixa escolaridade. No estado da Paraíba, 534 mulheres encontram-se em situação de cárcere, e mais de 60% não concluíram o ensino fundamental. Tais números revelam a estreita relação entre a exclusão educacional e a vulnerabilidade social.

Os programas de EJA em presídios femininos, embora previstos em lei, ainda são insuficientes para atender à demanda. O Decreto nº 36.907/2016, que criou a Escola Estadual Graciliano Ramos para atender pessoas privadas de liberdade na Paraíba, representa um avanço, mas não supera as barreiras estruturais, pedagógicas e culturais existentes.

A literatura analisada evidencia que a educação no cárcere pode contribuir significativamente para o processo de ressocialização, desde que compreendida como prática libertadora e humanizadora. Freire (2005) defende que o processo educativo deve promover o “ser mais”, estimulando o pensamento crítico e a consciência social. Já Foucault (1987) alerta para o risco de a educação no cárcere ser utilizada como instrumento de controle e docilização dos corpos, em vez de emancipação. Portanto, o desafio consiste em construir práticas pedagógicas que transcendam o viés punitivo e promovam autonomia.

O diálogo entre esses autores permite compreender que a educação prisional feminina deve integrar dimensões cognitivas, sociais e afetivas, atuando na reconstrução da subjetividade das mulheres. Conforme Perrot (2005) e Del Priore (2004), resgatar a história e a voz das mulheres é um ato político de resistência e reconhecimento, essencial para que possam exercer plenamente sua cidadania, dentro e fora dos muros da prisão.

5- CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise teórica desenvolvida neste artigo evidencia que a Educação de Jovens e Adultos (EJA), quando implementada no sistema prisional feminino, ultrapassa a



dimensão da simples escolarização, configurando-se como um instrumento de ressignificação da existência, reconstrução da dignidade humana e resistência frente às múltiplas formas de exclusão. No contexto do cárcere, onde o corpo e a subjetividade são controlados e disciplinados, a educação emerge como espaço simbólico de liberdade e de reconstrução do eu, proporcionando às mulheres a possibilidade de reescrever suas trajetórias e reconstruir laços com o mundo social.

Constata-se, entretanto, que a concretização do direito à educação nas prisões ainda enfrenta barreiras estruturais, institucionais e culturais. A falta de políticas públicas integradas, a precariedade dos espaços físicos destinados à escolarização, a ausência de formação específica para docentes que atuam com o público encarcerado e a escassez de materiais pedagógicos são entraves que comprometem a efetividade das ações educacionais. Além disso, o estigma associado à condição de mulher e apenas reforça um processo de invisibilidade social que dificulta o acesso à educação e a reintegração ao convívio civil.

Os autores aqui discutidos contribuem para compreender que libertação e ressocialização não se restringem à liberdade física, mas envolvem autonomia intelectual, consciência crítica e emancipação social. Para Paulo Freire (1996), a educação deve ser uma prática de liberdade que possibilite ao sujeito “ser mais”, ou seja, desenvolver sua consciência e intervir no mundo de forma crítica e transformadora. Essa concepção encontra ressonância na realidade prisional, na medida em que a educação pode romper o ciclo da alienação e da submissão que caracteriza as instituições totais, conforme analisa Goffman (1987).

Ao mesmo tempo, a leitura foucaultiana sobre o poder disciplinar e o controle dos corpos permite compreender que a prisão, enquanto espaço de normalização, tende a reproduzir as relações de dominação que sustentam as desigualdades sociais. Foucault (1987) demonstra que o encarceramento produz subjetividades dóceis e ajustadas, mas a inserção da educação nesse espaço abre brechas de resistência e de reconstrução da autonomia. Assim, a escola no cárcere, quando fundamentada em uma pedagogia crítica, torna-se um ato político de enfrentamento das estruturas opressoras.

Do ponto de vista histórico e de gênero, as reflexões de Perrot (2005) e Del Priore (2004) reforçam que o silêncio imposto às mulheres é também uma forma de aprisionamento simbólico. Nesse sentido, oferecer educação às mulheres privadas de liberdade é devolver-lhes a voz, o direito à palavra e à reconstrução de sua história — dimensões indispensáveis para o exercício pleno da cidadania. A EJA prisional, portanto,



deve ser compreendida como política de reparação histórica e social, capaz de devolver às mulheres o lugar de sujeitos de direito, de saber e de transformação.

Assim, a educação nas prisões deve ser encarada como política pública essencial, articulada a um projeto social mais amplo de combate às desigualdades e de promoção da justiça. O fortalecimento da EJA prisional requer investimentos concretos em infraestrutura, currículo contextualizado, formação docente continuada e metodologias humanizadoras, que valorizem o diálogo, a escuta e a singularidade de cada mulher. Mais do que cumprir uma função legal, trata-se de reconhecer a potência educativa como meio de reconstrução de subjetividades e de reintegração social efetiva.

Conclui-se, portanto, que a educação no cárcere é mais do que um direito constitucional: é um ato de resistência e esperança, um caminho de reconstrução de identidades, de reparação das injustiças sociais e de afirmação da dignidade humana. Investir em educação para mulheres privadas de liberdade é reafirmar o compromisso ético e político de uma sociedade que pretende ser verdadeiramente democrática, inclusiva e justa. Garantir esse direito é, acima de tudo, promover liberdade, equidade e humanidade.



REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União**, Brasília, 1996.
- DEL PRIORE, Mary. **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2004.
- DI PIERRO, Maria Clara. **Educação de Jovens e Adultos: novos tempos, novas políticas**. São Paulo: Cortez, 2005.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.
- FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1987.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**. Petrópolis: Vozes, 1997.
- PERROT, Michelle. **Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.
- SCOCUGLIA, Afonso. **A pedagogia de Paulo Freire: entre o texto e o contexto**. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2003.
- SENAPPEN. **Relatório Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres 2023**. Brasília: Ministério da Justiça, 2023.

